



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.059/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .: Ofício nº 205/2022 - Projeto de Lei nº 051/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO  
GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Observação.: Requer Tramitação em Regime de Urgência ( Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

12/12/2022 - 10h:15min.

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 205/2022

Pontão (RS), 07 de dezembro de 2022.


SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 51/2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providencias.

Requer a tramitação do projeto com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 12 / 12 / 2022

  
**Ivan H. Selbert**  
Escritário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Sereta**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais terão a reposição da inflação de 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**§ 1º** - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Executivo quando for divulgado o índice inflacionário.

**§ 2º** - O índice previsto neste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2021, estabelecidos no decreto municipal n. 1675/2022.

**§ 3º** - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**§ 4º** - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas, Servidores contratados emergencialmente, agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

**§ 5º** - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 6º** - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

**§ 7º** - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 8º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 9º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais, licitações e correlatos.

**Art. 3º** – Fica assegurado que nenhum agente comunitário de saúde poderá receber o salário base menor que o piso nacional dos agentes comunitários de saúde de dois salários mínimos nacionais para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Emenda Constitucional n. 120.

§ 1º - Caso algum agente comunitário de saúde perceba menos que o piso nacional dos agentes comunitários de saúde após concedido o reajuste de que trata o caput do artigo 2 desta lei, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o piso nacional dos agentes comunitários de saúde.

§ 2º – Na incidência da hipótese estabelecida neste artigo, o valor do piso nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 3º – O valor do salário base dos agentes comunitários de saúde será fixado por decreto nos termos desta lei.

**Art. 4º** – Fica assegurado que nenhum professor municipal poderá receber o salário base menor que o piso nacional do magistério para uma jornada de trabalho.

§ 1º - Caso algum professor perceba menos que o piso nacional do magistério após concedido o reajuste de que trata o caput do artigo 2 desta lei, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o piso nacional do magistério.

§ 2º – Na incidência da hipótese estabelecida neste artigo, o valor do piso nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor.

§ 3º – O valor do nível e classe do magistério será fixado por decreto nos termos desta lei.

§ 4º – Fica expressamente autorizado o abatimento do reajuste concedido por esta lei do reajuste estabelecido pelo piso nacional do magistério.

**Art. 5º** – Fica autorizado o poder executivo a recalcular as férias concedidas aos servidores municipais a partir de 20 de dezembro de 2022, efetuando o pagamento dos dias gozados de férias em 2023 e do terço de férias com base no salário do mês de janeiro de 2023, fixado nos termos desta lei.

**Art. 6º** – Ficam mantidos os valores mensais do programa de auxílio alimentação estabelecido pela lei municipal n. 1.242/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 7º** – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 8º** – Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2023.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - A presente lei será regulamentada por Decreto, o qual consolidará os valores dos salários de cada cargo.

**Parágrafo único.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 11** - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 07 dia do mês de dezembro de 2022.



**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

### **A reposição da inflação a partir de 01 de janeiro de 2023**

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme estipula o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os índices fixados neste projeto de lei e a forma parcelada de concessão da reposição (parte agora e parte no mês de março) foram debatidos e aprovados pelos servidores municipais reunidos em assembleia e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

Segundo do STF é a possibilidade orçamentária o que orienta a concessão de revisão geral anual dos servidores, nos termos do já decidido pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 565089, com repercussão geral reconhecida:

“O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”

Com base nessa decisão é que o Estado do RS deixou de conceder revisão geral anual aos servidores por aproximadamente sete anos.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Neste ano não haverá o parcelamento do reajuste o que é importante para os servidores municipais.

Atualmente o INPC está acumulado em 4,81% no ano de 2022 (janeiro a outubro), sendo que no mês de outubro o índice variou 0,47% (positivo), de modo que se estima que o INPC feche o ano entre 5,8% e 6,5% - sendo que o valor da variação total do ano é que serão valor do reajuste fixado por essa lei – sendo que a estimativa de impacto afirmou que é possível essa concessão.

### **Aumento salarial e reposição das perdas**

O Município pretende realizar um novo estudo do impacto orçamentário da revisão geral e enviar novo projeto de lei no mês de fevereiro de 2023, quando poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ser concedido aumento real acordado com os servidores e também será reajustado o valor do auxílio alimentação.

### **Impacto na folha do aumento da contribuição do Município com o RPPS**

Um dos limitadores ao Município para conceder mais reajuste ou até mesmo aumento salarial aos servidores, são os encargos do RPPS, os quais estão aumentando ano a ano, os quais são necessários – conforme o cálculo atuarial – para cobrir os atuais benefícios custeados pela legislação municipal, sendo que eventuais novos benefícios, implicariam no aumento desta despesa.

Nos termos da Lei Municipal nº 1012, de 25 de agosto de 2016, que alterou o art. 30 da lei municipal nº 916/2014, a qual consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão, e da lei municipal n. 1.257/2022 (plano de aportes) cabe ao Município (Executivo e Legislativo):

- contribuição “normal” de 22% da folha ao mês; mais
- contribuição “suplementar” mediante aporte mensal no valor de aproximadamente 10,43% da folha de pagamento.

Portanto, atualmente, o Município arca com **32,43% da folha** de custos acrescidos com o RPPS. Os Municípios que não possuem esse custo extra de 10,43% - o qual é necessário para manter o equilíbrio fiscal do regime próprio de previdência, possuem mais margem de gastos com pessoal.

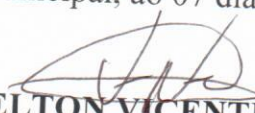
Por todo o exposto esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência para viabilizar a inclusão do mesmo na folha de pagamento de janeiro de 2023.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 07 dia do mês de dezembro de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

